

ATA DE RESULTADO DOS RECURSOS EDITAL 004/2025

A Comissão da Etapa de Seleção, instituída pelo Decreto Municipal Nº 968/2025, após análise dos recursos interpostos pelos proponentes interessados e inscritos pelo Edital de Chamamento Público 004/2025, torna público o seu resultado:

PROPONENTE	PROJETO	Nº DO PROCESSO	OBSERVAÇÕES	SITUAÇÃO
ADILSON DA SILVA TAYLOR JUNIOR	2ª EDIÇÃO – O SOM DOS TAMBORES	54814/2025 54817/2025	<p>Na justificativa recursal o proponente inclui link de página de Instagram como comprovação de mínimo de 3 anos de exercício de atividades culturais; link este ausente na inscrição efetuada.</p> <p>Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou desconsideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, correções, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.</p> <p>Dentro das disposições do item 4.1 do Edital 004/2025 consta: “O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.” O Edital, por princípios de isonomia, não prevê análise sobre envio de documentação, seja de qual ordem for, em período posterior ao estipulado pelo prazo de inscrição.</p>	INDEFERIDO
ASSOCIAÇÃO CASA DE FANDANGO CARIJÓS – MESTRE EUGÊNIO	DESCENTRALIZANDO II	54733/2025	<p>Referente a inscrição de número 246, consta anexada a seguinte documentação: Anexo VII – autodeclaração de cotas, Anexo X – Declaração de agente pertencente a comunidade tradicional e o Portfólio anexado em seu próprio campo e replicado no campo relativo ao formulário de inscrição/plano de trabalho.</p> <p>Dentro das disposições do item 4.1 do Edital 004/2025 consta: “O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.” O Edital, por princípios de isonomia, não prevê análise sobre envio de documentação, seja de qual ordem for, em período posterior ao estipulado pelo prazo de inscrição.</p> <p>Para dirimir qualquer dúvida sobre a suposta alegação de falha no sistema no ato da inscrição segue anexo a presente Ata, o print da documentação enviada pelo proponente.</p>	INDEFERIDO
EDUARDO SOARES MAIA CARVALHO DE PAULA	MULHERES CANTAM MULHERES	54816/2025	<p>O projeto possui grande relevância temática e atributos qualitativos. No entanto, há algumas lacunas. Não houve equívocos no parecer e as observações são compatíveis com o projeto apresentado. Todo julgamento se efetua de acordo com as regras do edital e com o quadro global dos projetos, estabelecendo hierarquias comparativas entre eles. A programação não é suficientemente detalhada para permitir uma análise aprofundada do objeto. O portfólio não é organizado de forma consistente, como mencionado, contendo fotos e documentos relevantes (contratos, comprovantes, etc.), designando as funções compatíveis com as funções exercidas pelos membros na ficha técnica. Quanto ao orçamento e análise dos objetivos, o projeto foi revisto e as observações são mantidas. O projeto deve conter, de forma clara, a descrição das ações descentralizadas obrigatórias como prevê o</p>	INDEFERIDO

			<p>edital no item 6.5. A ação descentralizada (que é obrigatória) não existe no projeto, já que depende de uma parceria futura. A discordância do proponente não representa um argumento sólido para mudança de avaliação. O recurso é indeferido.</p>	
ELLEN ELOYSE CORREA PEREIRA	LIBERTAI	54844/2025	<p>O projeto possui grande relevância temática e atributos qualitativos. No entanto, há algumas lacunas. Não houve equívocos no parecer e as observações são compatíveis com o projeto apresentado. Todo julgamento se efetua de acordo com as regras do edital e com o quadro global dos projetos, estabelecendo hierarquias comparativas entre eles.</p> <p>A programação não é suficientemente detalhada para permitir uma análise aprofundada do objeto. Ainda que produções audiovisuais contemplem diversas atividades, o projeto precisa apresentá-las com clareza. Os pareceristas avaliam documentos apresentados e sua organização, viabilidade, etc. Ocorre que os proponentes podem, de fato, terem experiências consistentes, sem no entanto comprová-las de modo adequado. Não é tarefa do avaliador buscar a veracidade das informações, se fiando apenas no que foi apresentado. A quantidade não garante a qualidade das informações do portfólio, que deve conter fotos e documentos relevantes (contratos, comprovantes, etc.), de maneira organizada e compatível com as funções exercidas pelos membros da ficha técnica. Quanto ao orçamento, o equilíbrio dos cachês e a repartição dos recursos em função do porte do projeto são características qualitativas fundamentais para o sucesso dos fomentos públicos. O orçamento foi dividido entre as funções de produção não deixando nenhuma margem para o cachê artístico (músico, ator, etc). Ademais, a especificidade do edital em questão era a descentralização, que não foi considerada de modo central dentro da proposta. A planilha orçamentária não contempla o percentual obrigatório para acessibilidade (<u>Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). E a instrução normativa MINC Nº10 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023. O projeto deve conter, de forma clara, a descrição das ações descentralizadas obrigatórias como prevê o edital no item 6.5. A discordância do proponente não representa um argumento sólido para mudança de avaliação. O recurso é indeferido.</p>	INDEFERIDO
ELOMAR DOS SANTOS MAIA	MAGNIFIC JAH 2025 – 25 ANOS	54773/2025	<p>Em resposta ao recurso apresentado, que questiona a natureza das ações indicadas no item 6.5 do Edital 05/2025, enquanto atividades direcionadas para regiões descentralizadas, cabe apontar que conforme a Lei Nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura a qual o Edital 05/2025 está vinculado, bem como, a instrução normativa-MINC nº10 de 28 de dezembro de 2023, o direcionamento de atividades a essas regiões é uma forma de democratizar o “acesso à fruição e à produção artística e cultural”, o que preconiza atividades-fim, ou seja, atividades principais de um projeto cultural. As ações de divulgação ou de “distribuição de materiais Informativos” (conforme está expressamente descrito no projeto original) nestas regiões, embora sejam de fato importantes para a execução, constituem-se em atividades secundárias, que não se constituem em atividade principal da proposta. Embora o recurso apresentado cite a realização de “pocket shows” nestas regiões, não há menção a esta atividade na</p>	INDEFERIDO

			<p>proposta original. Assim sendo, considera-se improcedente o pedido de reavaliação de inabilitação.</p> <p>Observa-se que a porcentagem obrigatória referente ao item 6.5 do Edital tem fulcro no Art. 15 da IN 10/23 e no Decreto 11740/23, ambos instrumentos de apoio e regulamentação do instrumento habilitador. Conforme a Lei e suas regulamentações executivas e sob a pactuação junto a Sociedade Civil tendo como representatividade o Conselho Municipal de Políticas Culturais, em voto unânime e registrado em Ata, optou-se pela obrigatoriedade da destinação percentual de 20% de cada projeto em ações de <u>acesso a fruição e a produção artística e cultural</u> em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.</p> <p>Em primeira análise, o projeto não tornou claro as ações de divulgação e mobilização cultural propostas, bem como, em nenhum momento constou a descrição sobre a realização de “pocket shows acústicos itinerantes” como trazido no teor recursal. Caso houvesse, a previsão orçamentária de tais ações não foram declaradas no escopo do projeto. Some-se ao fato de não haver declarações orçamentárias sequer para os materiais relativos a execução da “ação de divulgação descentralizada”. Ainda, em análise mais apurada, o projeto prevê a participação de 02 (duas) bandas convidadas e 01 (um) DJ, porém, na declaração orçamentária de “BandaS ConvidadaS” consta apenas a previsão do valor de cache para 01 (uma) banda.</p>	
<p>FELIPE ORLANDINO MACHADO DOS SANTOS</p>	<p>Videoclipe “Andorinha”</p>	<p>54726/2025</p>	<p>O projeto indica sua execução a partir de 10/04/2026, com término previsto em 10/07/2026, excedendo o prazo indicado no Edital n. 04/2025 em seu item 6.2 – Previsão de execução do projeto, que preconiza a execução de propostas em até 06 meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural. Cabe pontuar que o período de prorrogação citado no item 6.2, tendo sido equivocadamente considerado no plano de execução da proposta, não se aplica ao planejamento do projeto e é cabível apenas em situações de força maior, que venham a inviabilizar a execução no período inicialmente indicado. Assim sendo, ao não contemplar item obrigatório do referido Edital, considera-se improcedente o pedido de reavaliação de inabilitação.</p> <p>Dentro da disposição do item 6.2 do Edital 004/2025 consta: “Os projetos apresentados deverão ser executados em até 06 meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural, prorrogável pelo mesmo período”. Diante do exposto, o contexto em que se insere a análise de mérito dos projetos submetidos através do instrumento regulador, o Edital, pressupõe foco analítico no conteúdo declarado no projeto, considerando análise comparativa de mérito com objetivos e metas, coerência de planilha orçamentária, do cronograma executivo, do plano de divulgação dos resultados, aliados ao prazo estabelecido pelo Edital, tal análise presume também que todo interessado esteja ciente e contemple em suas intenções as devidas comprovações e todas as ações consideradas obrigatórias dentro de um prazo estimado exequível, consoante aos propostos em Edital e alinhados aos valores necessários declarados. Mesmo não constando no Edital data exata de assinatura de firmamento entre as partes, não obsta supor data aproximada desta ação, considerando todos os prazos temporais estabelecidos na execução do Edital após sua publicação, mesmo</p>	<p>INDEFERIDO</p>

			<p>com fatores supervenientes que dilatam certas instâncias. Os relatos de atos administrativos e prazos de execução em ocasiões precedentes à publicação do Edital em questão não cabem consideração numa análise de seleção de caráter fático, muito menos consideração de possibilidade futura no ajuste de condutas, o que pode macular a imparcialidade no julgamento coletivo das proposições. O analisado e o resultado da análise contempla a factibilidade do objeto frente as possibilidades declaradas na sua execução, incluso o seu prazo exequível. No cronograma de execução exposto, a produção do vídeo, considerando sua “finalização técnica”, abrange cerca de 43 dias, somados a cerca de 14 dias para veiculação, após, o período de relatório e prestação de contas, e, além, uma atividade “extra” de veiculação pública em Festa específica. Exceto a veiculação pública, todas as atividades estão previstas num prazo muito estendido de início, impactando na consideração analítica sobre a previsibilidade de prorrogação total da ação de curto prazo de finalização em momento prévio a assinatura de um contrato, visto que a possibilidade de prorrogação em geral é motivada por ocorrências de força maior durante a execução de um projeto em prazo inicial previsto, e obrigatoriamente manifestada com suas devidas justificativas que levaram a tal dilatação de prazo, estando sujeita a análise posterior e aceitabilidade argumentativa ou não. Salienta-se, de igual modo, o risco da exequibilidade da ação frente a potencial defasagem de valores declarados na planilha orçamentária no momento de submissão do projeto.</p>	
GUILHERME COVOLAN VIANNA	Cidade Inteira - Big Chin	54767/2025	<p>É necessário apontar que nesta etapa de recurso não é aceito o acréscimo de material ausente na proposta original; desta forma, o roteiro preliminar e informações extras encaminhadas junto ao recurso serão desconsiderados. De forma geral, os pontos indicados na avaliação inicial refletem inconsistências a respeito da viabilidade da proposta considerando a especificidade da linguagem audiovisual, bem como, seu patamar de planejamento. Considerando a análise comparativa a outros projetos inscritos na mesma categoria, se o mote da proposta é determinada criação musical, é necessário evidenciar o acesso à referida produção no corpo principal, o que compromete parte da coerência do projeto elaborado; sobre as observações a respeito das medidas de acessibilidade, no projeto original não há nenhuma menção sobre quais seriam adotadas de forma específica para a ação descentralizada, o que compromete parte do potencial inclusivo da ação. Assim sendo, considera-se improcedente o pedido de reavaliação das notas anteriormente indicadas. A discordância do proponente não representa um argumento sólido para mudança de avaliação. O recurso é indeferido.</p>	INDEFERIDO
JAIRO ALVES FERNANDES FILHO	Minhas mãos, meu cavaquinho - Waldir Vivo	54789/2025	<p>É necessário apontar que nesta etapa de recurso não é aceito o acréscimo de material ausente na proposta original; desta forma, o currículo do proponente enviado junto ao recurso não será considerado. A inabilitação da proposta se refere ao item 2.5 do Edital 05/2025 que indica que “agente cultural deve comprovar desempenho cultural há pelo menos 03 (três) anos”, ou seja, é necessário que, na proposta original, além do currículo sejam apresentadas comprovações enviadas juntamente com a proposta, que compreendam o período mínimo indicado. O portfólio apresenta apenas comprovações dos anos de 2023 a 2025, não compreendendo o período mínimo de três anos, pois faltam atividades comprovadas do ano de 2022. Há</p>	INDEFERIDO

			também imagens sem referências, que não permitem, portanto, comprovar a qual período ou contexto se referem. Assim sendo, ao não contemplar item obrigatório do referido Edital, considera-se improcedente o pedido de reavaliação de inabilitação. A discordância do proponente não representa um argumento sólido para mudança de avaliação. O recurso é indeferido.	
JAKELINE LUIZE FRANÇA FRAGA TAYLOR	JONGO PARNANGUARA	54804/2025 54809/2025	<p>Na justificativa recursal a proponente inclui portfólio, como comprovação de mínimo de 3 anos de exercício de atividades cultural; portfólio este ausente na inscrição efetuada.</p> <p>Considerando o entendimento de que a fase recursal tem como finalidade apontar eventuais falhas na análise técnica, como erros de interpretação, omissões, contradições ou desconsideração de informações já presentes na inscrição, não cabe, portanto, na fase recursal, correções, acréscimos e complementações, pois rompe com o princípio da isonomia entre os concorrentes.</p> <p>Dentro das disposições do item 4.1 do Edital 004/2025 consta: “O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.” O Edital, por princípios de isonomia, não prevê análise sobre envio de documentação, seja de qual ordem for, em período posterior ao estipulado pelo prazo de inscrição.</p>	INDEFERIDO
JOICE CRISTINA CARDOSO	4º FESTIVAL AFROLATINO	54848/2025	<p>A comissão avaliou que a ação de descentralização proposta, a saber, “divulgação territorializada”, considerando item 6.5 do edital, não atende ao critério H de avaliação:</p> <p>“Grau de relevância da ação descentralizada obrigatória do projeto. Será considerado o grau de alcance das medidas de democratização, desconcentração, descentralização, diversificação e ampliação quantitativa de acesso cultural em regiões periféricas, em povos e comunidades tradicionais.”</p> <p>Embora a intenção da proposta seja alcançar um público periférico, as ações efetivas do projeto acontecem, todas elas, em local central do município. A demanda por descentralização, conforme deliberada pelo conselho de cultura, visa justamente que as ações dos projetos aconteçam em outras regiões da cidade; ou seja, que outras regiões da cidade sejam palco e protagonistas de pelo menos 20% das ações propostas. Nesse sentido, uma divulgação, mesmo que territorializada, não contempla a obrigatoriedade da realização do projeto, ou parte dele, em regiões periféricas, etc.</p> <p>Além disso, o projeto não cita nominalmente, no seu adendo à planilha orçamentária, quando diz sobre “busca por apoios”, a impressão e colocação de cartazes e flyers; deste modo, não fica evidente e/ou justificado a ausência de verbas para a produção e execução de materiais impressos de divulgação, conforme descrito nos objetivos e metas do projeto.</p> <p>Observa-se que a porcentagem obrigatória referente ao item 6.5 do Edital tem fulcro no Art. 15 da IN 10/23 e no Decreto 11740/23, ambos instrumentos de apoio e regulamentação do instrumento habilitador. Conforme a Lei e suas regulamentações executivas e sob a pactuação junto a Sociedade Civil tendo como representatividade o Conselho Municipal de Políticas Culturais, em voto unânime e registrado em Ata, optou-se pela obrigatoriedade da destinação percentual de 20% de cada projeto em ações de <u>acesso a fruição e a produção artística e cultural</u> em áreas periféricas, urbanas e rurais, e em territórios e regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais.</p> <p>Como observado em primeira análise, a intenção</p>	INDEFERIDO

			descentralizadora manifestada não se torna justificada visto a fragilidade efetiva da iniciativa frente a pactuação proposta no que tange a fruição descentralizadora das ações a serem contempladas, somado a falta de previsão orçamentária na atividade fim da iniciativa prevista. A mera intenção expressa de “busca de apoio” para determinado fim, dentro de um contexto de análise de mérito, não deflagra concretude executiva e gera caráter de incerteza num contexto que possui, por si só, alta relevância social, importância de cumprimento quanto ao conteúdo pactuado e exigência obrigatória legal contida em Edital.	
WALTER RODRIGUES VELLOZO	Prazer Capoeira 2025	54762/2025	Em resposta ao recurso apresentado, cabe apontar que o projeto em sua planilha orçamentária não contempla o percentual obrigatório para a acessibilidade (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e instrução normativa- MINC nº10 de 28 de dezembro de 2023. Além disso, a única medida de acessibilidade incluída em sua planilha é direcionada a atividade secundária (divulgação) e não propriamente ao acesso ao produto cultural em questão, contrariando a premissa de democratizar o acesso à fruição e à produção artística e cultural conforme a referida instrução normativa. Assim sendo, considera-se improcedente o pedido de reavaliação de inabilitação. A discordância do proponente não representa um argumento sólido para mudança de avaliação. <u>O recurso é indeferido.</u>	INDEFERIDO

Sem mais, lavrada a presente ata que lida e aceite, vai assinada pelos membros da Comissão.

Paranaguá, 06 de agosto de 2025.

Cristian Rafael Mendes
Membro da Comissão – Servidor

Luis Fernando da Silva
Membro da Comissão - Servidor

Ana Paula Alves Fernandes
Membro da Comissão - Parecerista

Fabio Oliveira Nunes
Membro da Comissão – Parecerista

Raquel Tamaio de Souza
Membro da Comissão - Parecerista

ANEXO A ATA

Print inscrição Associação Casa de Fandango Carijos – Mestre Eugênio



IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Associação Casa de Fandango Mestre Eugênio

CPF/CNPJ



TIPO DE PESSOA

Pessoa Jurídica

EDITAL

Ações Culturais

https://www.paranagua.pr.gov.br/cadastro-secultur/pnab_cadastro_imprimir.php?cadastro_id=246
https://www.paranagua.pr.gov.br/cadastro-secultur/pnab_cadastro_imprimir.php?cadastro_id=246

1/3
2/3

Declarção Comunidade Trad.

1 / 1

- 100% +



1



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE AGENTE CULTURAL PERTENCENTE A COMUNIDADE TRAD

(Para agentes culturais concorrentes pertencentes de comunidades tradicio

Eu **ROSELINDA DOS SANTOS SOUZA**, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED]
para fins de participação no Edital: **04/2025** Fomento a Execução de Ações
ou número do edital) que pertencço a comunidade tradicional.

AUTODECLARACAO COTAS

Declaración Racial

1 / 1 - 100%



1

POLITICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

ANEXO VII

DECLARACÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indíg

Eu, **ROSELINDA DOS SANTOS SOUZA**, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] para fins de participação no Edital: **04/2025** Fomento a Execução de Açi (Nome ou número do edital) que sou **NEGRO/PARDO** (informar se é NEG GENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a ap

AUTODECLARACAO ITINERANTE



FORMULARIO DE INSCRIÇÃO/PLANO DE TRABALHO

formulario_inscricao.pdf

1 / 61

100%



1



2



PORTFOLIO

portfolio.pdf

1 / 61

100%



1



2

